



Universidade de São Paulo  
Escola de Engenharia de Lorena



## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química**

### **I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CORRDENADORA DE PROGRAMA – CCP**

A CCP terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador e um representante docente e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

### **II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

#### **II.1 Proficiência em língua estrangeira**

A proficiência em língua estrangeira será exigida após o ingresso na pós-graduação, conforme item V deste Regulamento.

#### **II.2 Requisitos para o Mestrado**

Os documentos para inscrição, o número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, a nota de cada item, bem como a média final de aprovação, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo, constarão em Edital específico, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa (<http://www.eel.usp.br/cpg/ppgeq/index.php>). Os critérios de seleção adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (mestrado) compreendem:

1. Análise do Currículo Vitae e do Histórico Escolar.
2. Desempenho em exame escrito de conhecimento específico em cinética química, termodinâmica e processos químicos.
3. Será considerado aprovado o candidato que, ao final do processo seletivo, tiver obtido média final ponderada superior ou igual a 5,0 (cinco).

### **III – PRAZOS**

**III.1** – No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

**III.2** – Em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 90 (noventa) dias.



#### **IV – CRÉDITOS MÍNIMOS**

**IV.1** O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo no mínimo 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 48 (quarenta e oito) na dissertação.

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 12 (doze) créditos. Tais créditos estão especificados no item XVII – Outras Normas deste Regulamento.

#### **V- LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e língua portuguesa (para estrangeiros).

**V.1** Os exames de proficiência em língua inglesa/portuguesa serão oferecidos a cada quadrimestre (três vezes por ano). A avaliação da proficiência será realizada por uma comissão nomeada pela CCP, composta por dois orientadores plenos do Programa.

**V.2** Para o Mestrado, o exame constará da tradução de um texto em inglês para o português com o auxílio de dicionário. Poderão ser aceitos outros Exames de Proficiência, tais como TOEFL, IELTS, Cambridge, Michigan, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do estudante no exame de proficiência aplicado pelo Programa.

**V.3** Aos estudantes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da interpretação de um texto em português, aplicado e analisado por uma comissão nomeada pela CCP, composta por dois orientadores plenos do Programa. Poderá ser aceito o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

**V.4** O prazo máximo após o ingresso, para a aprovação no exame de proficiência em línguas inglesa/portuguesa é de 14 (catorze meses).

**V.5** O aluno poderá realizar o exame de proficiência por no máximo 3 (três) vezes dentro do prazo mencionado no item V.4; caso não seja aprovado, o aluno será desligado do programa.

## **VI – DISCIPLINAS**

**VI.1** As propostas para credenciamento ou credenciamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelos professores responsáveis à CCP para análise. Deverão ser observados os critérios seguintes:

1. O(s) professor(es) responsável(is) deverá(ão) ser participantes(s) ativo(s) do Programa (Pleno)(os);
2. O(s) professor(es) responsável(is) deverá(ão) apresentar ementa que demonstre conhecimento atual contendo bibliografia permanente e atualizada acompanhada dos critérios de avaliação; justificativa que denote a importância e a coerência com as linhas de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do aluno;
3. Deverá ser emitido parecer sobre o credenciamento, por um participante ativo do Programa, indicado pela CCP o qual deverá avaliar o conteúdo da disciplina, mérito e relevância da bibliografia, bem como a capacitação do(s) professor(es) responsável(is) para ministrarem a disciplina;
4. Para o credenciamento da disciplina, além dos critérios anteriores, o(s) responsável(is) deverá(ão) demonstrar a importância na formação do estudante, atualização no contexto do Programa, regularidade de oferta e demanda de inscritos.

## **VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS**

**VII.1** O cancelamento de turma(s) de disciplina(s) poderá ocorrer para um dado período nas seguintes situações:

1. Mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, devidamente justificada e aprovada pela CCP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das atividades acadêmicas/aulas;
2. Quando não atingir o número mínimo de 1 (um) aluno regular por turma.

**VII.2** A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**VII.3** O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é até 2 (dois) dias antes da data para o início das aulas.

## **VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)**

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento (item VIII.1).

**Universidade de São Paulo  
Escola de Engenharia de Lorena**

O exame deverá ser realizado no máximo em 60 (sessenta) dias após a data de inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

A comissão examinadora deve ser constituída por 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor.

**VIII.1** O estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 14 (catorze) meses após sua primeira matrícula no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo programa e divulgado na página do programa na Internet.

**VIII.2** O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

**VIII.3** O exame consistirá de uma monografia e uma exposição oral referente aos progressos até então obtidos em seu projeto de pesquisa.

**VIII.4** A monografia deverá ser entregue na Secretaria do Programa em 5 (cinco) cópias por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

**VIII.5** A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora pelo prazo máximo de 3 (três) horas.

**VIII.6** O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

**VIII.7** O aluno reprovado no exame de qualificação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova inscrição e, a partir desta, 60 (sessenta) dias para a realização de um segundo exame.

## **IX – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

**IX.1** O estudante poderá solicitar a mudança de área de concentração com anuência do antigo e do novo orientador. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

**IX.2** A mudança de área de concentração será permitida até o prazo máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da matrícula regular. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado, a mudança não será possível.

## **X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO**

**X.1** Serão seguidas as regras estabelecidas no artigo 52 do Regimento da Pós-Graduação da USP (itens de I a VI).

## **XI – ORIENTADORES E COORIENTADORES**

**XI.1** O (re) credenciamento de orientadores plenos será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

**XI.2** Cada solicitação de (re) credenciamento deverá ser instruída de:

1. Carta do interessado solicitando o (re) credenciamento;
2. *Currículo vitae* atualizado (preferencialmente *Currículo Lattes*);
3. Plano de pesquisa simplificado, descrevendo as linhas de atuação;
4. Justificativa do programa para o (re) credenciamento;
5. Parecer circunstanciado de relator *ad hoc* externo ao programa;
6. Plano de pesquisa do aluno, no caso de credenciamento específico, em substituição ao plano de pesquisa do docente;
7. Resumo quantitativo da produção do docente.

**XI.3** A CCP apreciará somente as solicitações que satisfizerem às seguintes exigências mínimas:

1. Credenciamento inicial de mestrado: 3 (três) unidades de produção nos últimos três anos;
2. Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado e, no mínimo, 5 (cinco) unidades de produção nos últimos cinco anos, podendo ser renovado por igual período.
3. Considera-se como unidade de produção um dos itens seguintes:
  - 1 (um) artigo completo em periódico nacional/internacional indexado em bases de dados nacional ou internacional;
  - 1 (um) livro com ISBN ou ISSN;
  - 1 (um) capítulo de livro com ISBN ou ISSN;

**Universidade de São Paulo  
Escola de Engenharia de Lorena**

- 2 (dois) artigos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais com arbitragem e organizados por instituições reconhecidas;
- 1 (uma) patente.

**XI.4** Para cada solicitação de (re) credenciamento, a CCP designará um relator *ad hoc* externo ao Programa para emitir parecer circunstanciado, sendo que na análise qualitativa do *Currículo Lattes*, deverão ser destacados: experiência em pesquisa; produção científica (não considerar resumos ou artigos de iniciação científica), artística ou tecnológica; experiência em orientação (iniciação científica, mestrado); coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados; participação do interessado no programa de pós-graduação.

**XI.5** Como relator externo considera-se preferencialmente um pesquisador da mesma área de conhecimento, que atue como orientador em outro programa de pós-graduação e que, no seu relacionamento atual ou anterior com o interessado, não haja qualquer circunstância que prejudique a isenção necessária ao julgamento.

**XI.6** O credenciamento de pesquisadores externos à USP, técnicos de nível superior, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de outras unidades da USP, para orientação de aluno de mestrado deve ser solicitado pontualmente (orientador específico).

Os requisitos para credenciamento/recredenciamento são os mesmos aplicados aos docentes da EEL/USP, apresentados anteriormente.

A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um orientador pleno do programa, bem como do plano de pesquisa do aluno.

**XI.7** O número máximo de orientados por orientador é 5 (cinco).

**XI.8** Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos (Jovem Pesquisador, Pós-doutorando, Professor Visitante, Pesquisador Estagiário e outros) deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
2. Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
3. Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
4. Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

5. Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
6. *Curriculum vitae* do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
7. Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na EEL deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação).

## **XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

**XII.1** O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;
- Resumo em Português
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Materiais e Métodos,
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

**XII.2** O depósito dos exemplares será efetuado pelo aluno na Comissão de Pós-Graduação – CPG até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. Para o Mestrado, devem ser entregues 7 (sete) exemplares impressos da dissertação, mais a cópia da dissertação em formato PDF em meio digital.



O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

### **XIII – FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS**

Não se aplica.

### **XIV – AVALIAÇÃO ESCRITA NO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

Não se aplica.

### **XV – IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES**

**XV.1** Atendendo o artigo 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

**XV.2** As Dissertações serão redigidas e defendidas em português.

### **XVI – NOMENCLATURA DO TÍTULO**

**XVI.1** O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”, no Programa: Engenharia Química, Área de Concentração Processos Catalíticos e Biocatalíticos ou Área de Concentração Novos Materiais e Química Fina.

### **XVII – OUTRAS NORMAS**

#### **XVII.1 Créditos Especiais**

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 12 (doze) créditos.

**XVII.1.1** No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o estudante o primeiro autor e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número máximo de créditos especiais é igual a 3 (três).

**XVII.1.2** No caso de depósito de patentes o número máximo de créditos especiais é igual a 3 (três).

**XVII.1.3** No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número máximo de créditos especiais é igual a 2 (dois).

**XVII.1.4** No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 1 (um) por evento.

**XVII.1.5** No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 1 (um).

#### **XVII.2 Disciplinas Obrigatórias**

Cada estudante deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias.

As disciplinas obrigatórias do Programa são:

PEQ5301 – Cinética e Reatores Químicos

PEQ5304 – Fenômenos de Transporte

PEQ 5302 – Métodos Matemáticos em Engenharia Química

PEQ5303 – Termodinâmica Química Aplicada